



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 22 de outubro de 2015

Edição nº 1.363

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### **LEI Nº 2.211**, de 20 de outubro de 2015

Revoga dispositivos da legislação que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei revoga dispositivos da legislação que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

**Art. 2º** – Ficam revogados o inciso V do § 2º e os §§ 3º e 4º do artigo 61 da Lei nº 2.043, de 21 de outubro de 2010.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 126**, de 20 de outubro de 2015

Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir obrigação assumida no Termo de Transação Extrajudicial firmado em 3 de setembro de 2015, com a Srª Marta Maria Martins, consistente no pagamento da importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a título de indenização/reparação de danos ocasionados em veículo de sua propriedade, em virtude de lançamento de pedras sobre o para-brisa do mesmo, por trator pertencente ao Município, durante a execução de serviços de limpeza em imóvel público, no mês de maio do corrente ano.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **DECRETO Nº 730**, de 20 de outubro de 2015

Altera dispositivo do Decreto nº 42/2013, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de constituição de servidão administrativa pela SANEPAR, áreas localizadas neste Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea “d” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41,

considerando a solicitação contida no Ofício nº DP-610/2015, de 7 de outubro de 2015, da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), protocolizado na Municipalidade sob nº 39.114, de 19 de outubro de 2015,

#### DECRETA:

**Art. 1º** – O inciso XVI do artigo 1º do Decreto nº 42, de 14 de março de 2013, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de constituição de servidão administrativa pela SANEPAR, áreas localizadas neste Município de Toledo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – ...

...  
XVI – **Área 16**, com as seguintes características:  
a) **Área**: 486,36m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e seis metros e trinta e seis decímetros quadrados);  
b) **Proprietário**: Achiles Luiz Borille e Outro, ou a quem de direito pertencer;  
c) **Situação**: Parte Noroeste do Lote Rural nº 93, parte média oeste do Lote Rural nº 92, Parte Nordeste do Lote Rural nº 93 e parte noroeste do Lote Rural nº 92, situados no 3º Perímetro da Fazenda Britânia, Município de Toledo, constante da matrícula nº 28.766 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com o Arroio Marreco; a Leste, a partir do Arroio Marreco com partes do Lote Rural nº 92; ao Sul, com parte remanescente do Lote Rural nº 93; a Oeste, com o Lote Rural nº 94.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 22 de outubro de 2015

Edição nº 1.363

Página 2

d) Descrição: Partindo do ponto **P1**, localizado na divisa com a estrada Linha Nova Videira, a 22,51m do entroncamento com a estrada Nova Concórdia deste segue confrontando em ambos os lados com área do imóvel da matrícula 28.766, com azimute de **252°17'34"** e distância de **2,32m** até o ponto **PV-221**, deste segue confrontando em ambos os lados com área do imóvel da matrícula 28.766, com azimute de **237°01'48"** e distância de **46,04m** até o ponto **PV-222**, deste segue confrontando em ambos os lados com área do imóvel da matrícula 28.766, com azimute de **307°22'40"** e distância de **12,82m** até o ponto **PV-223**, deste segue confrontando em ambos os lados com área do imóvel da matrícula 28.766, com azimute de **307°52'21"** e distância de **6,88m** até o ponto **PV-224**, deste segue confrontando em ambos os lados com área do imóvel da matrícula 28.766, com azimute de **316°01'01"** e distância de **13,00m** até o ponto **P2-Caixa de Dissipação**, localizada na margem do Rio Marreco, perfazendo uma extensão total de 81,06m, com largura de 6,00m, totalizando uma área de **486,36m²**. Os azimutes descritos acima referem-se ao norte magnético e definem o eixo da faixa de servidão de passagem de emissário. Obs.: A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

..."  
**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **DECRETO Nº 731**, de 21 de outubro de 2015

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei "R" nº 145, de 25 de novembro de 2014,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2015, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 110.995,93 (cento e dez mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos)**, mediante suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso, no orçamento da administração direta:

#### **PROJETO/ATIVIDADE 02.002 - 04.122.0002.2-013 ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA**

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA .....	R\$	20.000,00
00670 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	20.000,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.122.0002.6-071 ATIVIDAD ADMINISTRAT SMED E DEPTO DE ADMINISTR ESCOLAR**

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....	R\$	11.150,00
04480 00104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....	R\$	11.150,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 09.004 - 12.128.0010.6-094 ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL .....	R\$	4.800,00
06290 00104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....	R\$	4.800,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.122.0002.2-103 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SEC ESPORTES E LAZER – DESPESAS FIXAS**

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇ .....	R\$	7.600,00
06750 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	7.600,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	20.000,00
06760 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	20.000,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.811.0021.2-112 MANUT E CONSERV DE EQUIPAMENT E ESPAÇOS ESPORTIVOS**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	33.000,00
07180 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	33.000,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.0032.2-164 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$	11.749,58
09720 00511 511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços.....	R\$	11.749,58

#### **PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.122.0012.2-209 APOIO E INCENTIVO À ORGÃOS DE CONTROLE SOCIAL E DEFESA DE GARANTIA DE DIREITOS - FMAS**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V Toledo, 22 de outubro de 2015 Edição nº 1.363 Página 3

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	1.696,35
13750 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	1.696,35
<b>PROJETO/ATIVIDADE 19.002 - 06.181.0051.2-254 ATIVIDADES DO DEPTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL</b>		
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA .....	R\$	1.000,00
16090 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	1.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....</b>	<b>R\$</b>	<b>110.995,93</b>

**Art. 2º** – Para a abertura do crédito adicional de que trata este Decreto, serão utilizados os cancelamentos parciais das seguintes dotações, no orçamento da administração direta:

<b>PROJETO/ATIVIDADE 02.001 - 04.122.0003.2-010 PARTICIPAÇÃO POPULAR E CIDADANIA</b>		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL .....	R\$	20.000,00
00340 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	20.000,00

<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-079 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS</b>		
3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO .....	R\$	15.950,00
04830 00104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....	R\$	15.950,00

<b>PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.811.0021.1-110 INFRAESTRUTURA PARA O SETOR ESPORTIVO</b>		
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	35.000,00
07080 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	35.000,00

<b>PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.811.0021.2-113 APRIMORAMEN DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS / RENDIMENTO</b>		
3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES.....	R\$	13.600,00
07210 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	13.600,00
3.3.90.18.00.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES .....	R\$	12.000,00
07220 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	12.000,00

<b>PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.0033.1-168 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS</b>		
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	4.549,58
09840 00511 511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços.....	R\$	4.549,58

<b>PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.452.0031.2-171 COLETA DE LIXO E VARRIÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA – PLANO MUN RES SÓLIDOS</b>		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	7.200,00
10010 00511 511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços.....	R\$	7.200,00

<b>PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.122.0012.2-209 APOIO E INCENTIVO À ORGÃOS DE CONTROLE SOCIAL E DEFESA DE GARANTIA DE DIREITOS - FMAS</b>		
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA .....	R\$	696,35
13740 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	696,35

<b>PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.241.0039.2-211 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA IDOSOS</b>		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	1.000,00
13790 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	1.000,00

<b>PROJETO/ATIVIDADE 19.002 - 06.181.0051.2-254 ATIVIDADES DO DEPTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL</b>		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	1.000,00
16100 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	1.000,00

<b>TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....</b>	<b>R\$</b>	<b>110.995,93</b>
---	------------	-------------------

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**JADYR CLÁUDIO DONIN**  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 22 de outubro de 2015

Edição nº 1.363

Página 4

### **DECRETO Nº 732**, de 21 de outubro de 2015

Altera o Decreto nº 722/2015, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo (CMAS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 8º da Lei nº 2.003, de 16 de julho de 2009,

considerando o contido na Recomendação Administrativa MPPR nº 08/2015, expedida pela 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, conforme seu Ofício nº 645/2015, protocolizado na Municipalidade sob nº 38.883, de 16 de outubro de 2015,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – O Decreto nº 722, de 6 de outubro de 2015, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo (CMAS), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

...  
IX – representantes da Secretaria da Cultura: Titular: Rejane Fleck Rauber; Suplente: Iria Antonia da Silva Schwarzbold;  
...”

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **DECRETO Nº 733**, de 21 de outubro de 2015

Altera o Decreto nº 673/2015, que nomeou os membros da administração pública municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do § 2º do artigo 9º e o artigo 15 da Lei nº 2.043, de 21 de outubro de 2010,

considerando o contido na Recomendação Administrativa MPPR nº 08/2015, expedida pela 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, conforme seu Ofício nº 645/2015, protocolizado na Municipalidade sob nº 38.883, de 16 de outubro de 2015,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – O Decreto nº 673, de 5 de agosto de 2015, que nomeou os membros da administração pública municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

...  
II – Magda Ritter, representante titular da Secretaria da Cultura; Suplente: Rosselane Liz Giordani;  
...”

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 329**, de 20 de outubro de 2015

Constitui a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, criada pela Lei nº 2.187/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 23 da Lei nº 2.187, de 29 de dezembro de 2014,

considerando a indicação procedida pela Câmara Municipal de Toledo, conforme Ofício nº 118/2015-CM, pela Secretaria da Administração e pela Assessoria para Assuntos Jurídicos do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica constituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, criada pelo artigo 23 da Lei nº 2.187/2014, composta pelos seguintes membros:

- I – Amauri Vilmar Linke, representante da Secretaria da Administração do Município;
- II – Robson José Vozniaki, representante do Departamento de Informática da Secretaria da Administração;
- III – Vanessa Cristina Veit Aguiar, representante da Assessoria para Assuntos Jurídicos do Município;
- IV – representantes do Poder Legislativo Municipal:
  - a) Eduardo Hoffmann;
  - b) Celestino de Oliveira Brito.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 330**, de 20 de outubro de 2015

Revoga a Portaria nº 396/2014, que designou Jefferson Luiz Moesch para o exercício de funções de Agente de Trânsito.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 22 de outubro de 2015

Edição nº 1.363

Página 5

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando a solicitação formulada, nesta data, pelo Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica revogada, a contar desta data, a Portaria nº 396, de 5 de setembro de 2014, que designou Jefferson Luiz Moesch para o exercício de funções de Agente de Trânsito.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 331**, de 20 de outubro de 2015

Ascende o servidor **Sidney Fernando Kühn** ao cargo de Cuidador Social I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso II do artigo 11 e o inciso V do caput do artigo 43 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o artigo 13 da Lei nº 1.821/99 (Plano de Cargos e Vencimentos),

considerando que a ascensão, consistente na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro, é uma das formas de provimento de cargo público;

considerando, também, ser a posse do servidor em outro cargo inacumulável uma forma de vacância do cargo público por ele ocupado anteriormente;

considerando, ainda, a aprovação do servidor **Sidney Fernando Kühn** no Concurso Público nº 01/2014 para o cargo de Cuidador Social I;

considerando, enfim, o contido no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 39.304, de 20 de outubro de 2015,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica o servidor **Sidney Fernando Kühn** ascendido do cargo de Guarda Municipal I para o cargo de Cuidador Social I, Grupo Ocupacional B-2, Padrão 06, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, a contar de **22 de outubro de 2015**.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARINES BETTEGA**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 332**, de 20 de outubro de 2015

Designa Comissão para realizar a análise das propostas de técnica e preço no processo licitatório na modalidade de Concorrência nº 015/2015 e acompanhar a execução do respectivo objeto, consistente na elaboração do Plano de Biodiversidade do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 31/2015, desta data, da Diretora de Serviços Técnicos da UEP Toledo/AFD,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica constituída Comissão para realizar a análise das propostas de técnica e preço no processo licitatório na modalidade de Concorrência nº 015/2015 e para acompanhar a execução do respectivo objeto, consistente na elaboração do Plano de Biodiversidade do Município de Toledo, composta pelos seguintes membros:

I – Michele Cristine Krenczynski, Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria do Meio Ambiente;

II – Marta Cecato Armando, Técnica Especialista Ambiental;

III – Tania Maria Iakovacz Lagemann, Coordenadora de Educação Ambiental;

IV – Lilian Quelli Ferreira Cardoso, Especialista Ambiental.

Parágrafo único – A Presidência da Comissão de que trata esta Portaria caberá à servidora Michele Cristine Krenczynski.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 259/2015**

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços para locação de 01 (um) veículo, conforme Projeto do Trabalho Técnico Social do Residencial Alto Panorama - 201 Unidades Habitacionais, por um período de 12 (doze) meses, franquia de 3.000 km/mês, com recursos provenientes do Convênio com a Caixa Econômica Federal, de 24/11/2014.  
**DATA DE ABERTURA:** 13 DE NOVEMBRO DE 2015, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais).



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 22 de outubro de 2015

Edição nº 1.363

Página 6

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 260/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição e instalação de dois Outdoors em lona com adesivos, nas estruturas existentes do Parque do Povo Luiz Cláudio Hoffmann.  
**DATA DE ABERTURA:** 17 DE NOVEMBRO DE 2015, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: [compras.documentacao@toledo.pr.gov.br](mailto:compras.documentacao@toledo.pr.gov.br)

### TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 257/2015

CONSIDERANDO o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial sob nº 257/2015, cujo objeto é contratação de empresa especializada para o fornecimento de infraestrutura para eventos (palco, sonorização, iluminação, banheiro químico, camarim, pirâmide e cadeiras), para realização da VIRADA CULTURAL TOLEDO 2015, no período de 13 a 15 de novembro de 2015, no Teatro Municipal de Toledo, Biblioteca Pública Centro, Praça Willy Barth, CEU das Artes, Museu Histórico Willy Barth, Parque Ecológico Diva Paim Barth, Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer e outros locais: CONSIDERANDO Pedido de Impugnação (Protocolo nº 39176) da Empresa COMERCIAL ACTUS LTDA - ME (folhas 078 e 079), alegando restrição da competitividade tendo vista o critério de julgamento adotado; CONSIDERANDO Ofício nº 094/2015 - da Responsável pela Secretaria da Cultura, Sra. Rosselane Liz Giordani, solicitando Revogação do processo licitatório (folha-081), pretendendo a elaboração de um novo edital com as devidas alterações para que haja maior participação de empresas no certame licitatório; Decido REVOGAR O CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 257/2015, tudo com amparo legal no art. 49, primeira parte, da Lei 8.666/93. Dê-se ciência aos interessados para todos os efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de Outubro de 2015. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2015

**PROPONENTE:** EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.  
**ENDEREÇO:** Av. José João Muraro, 1944 - Jd Porto. Alegre - Toledo-PR  
**OBJETO:** LOTE 01: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de pavimentação asfáltica, meio fio e calçadas na Rua Maria José Nogueira, entre a Rua Eduardo Gatto até seu término, Jardim Coopagro, neste município de Toledo-Pr; LOTE 02: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de pavimentação asfáltica, meio fio e calçadas na Rua José Carlos Basso, esquina com a rua Eduardo Gatto, e a Rua Eduardo Gatto, entre a Rua Albino Scariott e a Rua José Carlos Basso, Jardim Coopagro, neste município de Toledo-Pr; LOTE 03: Execução global (material e mão de obra) dos serviços guarda corpo no Caminhos do Parque, Sanga Panambi, neste município de Toledo-Pr; LOTE 04: Execução global (material e mão de obra)

dos serviços de recuperação asfáltica na OT 107 (entre os pontos 24°39'22,59"S; 53°49'30,35"O e 24°36'57,78"S; 53°50'35,86"O), distrito de São Miguel, interior de Toledo-PR. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 176.125,53 (cento e setenta e seis mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), sendo: LOTE 01: R\$ 37.959,37 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos); LOTE 02: R\$ 20.592,65 (vinte mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos); LOTE 03: R\$ 1.727,16 (um mil setecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos); LOTE 04: R\$ 115.846,35 (cento e quinze mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 10 (dez) dias após emissão da Nota Fiscal. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

### EXTRATO CONTRATO Nº 0885/2015

**PARTES:** MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.  
**OBJETO:** LOTE 01: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de pavimentação asfáltica, meio fio e calçadas na Rua Maria José Nogueira, entre a Rua Eduardo Gatto até seu término, Jardim Coopagro, neste município de Toledo-Pr; LOTE 02: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de pavimentação asfáltica, meio fio e calçadas na Rua José Carlos Basso, esquina com a rua Eduardo Gatto, e a Rua Eduardo Gatto, entre a Rua Albino Scariott e a Rua José Carlos Basso, Jardim Coopagro, neste município de Toledo-Pr; LOTE 03: Execução global (material e mão de obra) dos serviços guarda corpo no Caminhos do Parque, Sanga Panambi, neste município de Toledo-Pr; LOTE 04: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de recuperação asfáltica na OT 107 (entre os pontos 24°39'22,59"S; 53°49'30,35"O e 24°36'57,78"S; 53°50'35,86"O), distrito de São Miguel, interior de Toledo-PR. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de R\$ 176.125,53 (cento e setenta e seis mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), sendo: LOTE 01: R\$ 37.959,37 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos); LOTE 02: R\$ 20.592,65 (vinte mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos); LOTE 03: R\$ 1.727,16 (um mil setecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos); LOTE 04: R\$ 115.846,35 (cento e quinze mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Contrato firmado em 13 de Outubro de 2015, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 080/2015.

### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 093/2015

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

#### **Lote 01:**

- A empresa **MAIA E VIEIRA CONSTRUTORA LTDA - ME** foi declarada vencedora com uma proposta no valor global



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 22 de outubro de 2015

Edição nº 1.363

Página 7

de **R\$ 14.329,80** (quatorze mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

- A empresa **METALÚRGICA DANTOL LTDA**, embora habilitada, não apresentou proposta para o Lote 01.

### **Lote 02:**

- A empresa **METALÚRGICA DANTOL LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 9.834,53** (nove mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

- A empresa **MAIA E VIEIRA CONSTRUTORA LTDA – ME**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 10.204,94** (dez mil duzentos e quatro reais e noventa e quatro centavos).

### **Lote 03:**

- A empresa **METALÚRGICA DANTOL LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 22.804,84** (vinte e dois mil oitocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

- A empresa **MAIA E VIEIRA CONSTRUTORA LTDA – ME**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 24.382,36** (vinte e quatro mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 21 de outubro de 2015.

**ELOI LUIZ PIEROZAN**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

### **ATA Nº 008/2015**

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, no Paço Municipal "Alcides Donin", reuniram-se os membros do Conselho de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV, para reunião ordinária, conforme Ofício nº 019/2015, de 21 de outubro de 2015, dos presidentes dos Conselhos de Administração David Calça e Fiscal Jaldir Anholetto, com a seguinte pauta: Apresentação de Relatório Administrativo/Financeiro do TOLEDOPREV; Avaliação da Rentabilidade das Aplicações Financeiras; Examinar a conformidade e emitir parecer da execução orçamentária do quarto bimestre 2015; Apresentação do sistema de votação online Eleições TOLEDOPREV 2015; Assuntos Gerais. Dando início à reunião, a coordenadora do TOLEDOPREV Roseli Fabris Dalla Costa, após verificar a existência de quorum, seguindo a pauta expôs e detalhou aos conselheiros os Relatórios Administrativo e Financeiro e de Rentabilidade dos Fundos de Investimentos, segundo os quais, em 30 de setembro de 2015, existia um saldo de R\$ 154.777.379,01 (cento e cinquenta e quatro milhões setecentos e setenta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e um centavo) e um total de 856 (oitocentos e cinquenta e seis) beneficiários, com superávit de R\$ 2.513.296,35 (dois milhões quinhentos e treze mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), naquele mês. Em seguida foi apresentado o Relatório da Carteira de Investimentos, publicado no sítio Eletrônico do Município

de Toledo, visando atender o item 10.1 da Política de Investimentos, sendo que o histórico de rentabilidade até 30.09.2015 é de 8,65% da carteira, meta atuarial que foi de 12,46% atingindo 69,43% da meta acumulada, considerando que a meta atuarial é de 6% a.a +INPC. Especificamente foi apresentada a rentabilidade do mês de setembro, sendo: de 1,01% da carteira, meta atuarial que foi de 1,01% atingindo 100,00% da meta acumulada. Em seguida, o presidente do Conselho Fiscal apresentou o parecer da execução orçamentária do quarto bimestre 2015. O Parecer nº 04/2015 emitido pelo Conselho Fiscal aprova sem ressalvas a execução orçamentária e financeira do quarto bimestre de 2015. Em seguida foi apresentado, pelo servidor Wellington Zambiazzi, o sistema de votação online para as eleições do TOLEDOPREV 2015. Os conselheiros agradecem ao servidor Wellington, pelo excelente trabalho desenvolvido na elaboração do sistema online. Na sequência, foi abordado pelo Presidente do Conselho Administrativo, David Calça, que no dia 20 de outubro de 2015, participou junto com a Secretária de Recursos Humanos, Marines Bettega, da reunião convocada pela Diretoria Geral do Sindicato, para prestar informações sobre a aposentadoria especial para a guarda municipal. O SERTOLEDO, foi convidado para participar desta reunião. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – Pr – SERTOLEDO, representado pela servidora Gabriela Priamo Rodrigues, foi orientada pelos conselheiros a encaminhar ofício ao Conselho, solicitando um estudo técnico, a fim de se apurar o impacto que a aposentadoria especial, para a Guarda Municipal, pode causar ao FAPES. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião ordinária, da qual eu, Marta Fath, lavrei a presente Ata, que, após lida, será assinada por mim e pelos presentes.

### **Membros do Conselho de Administração**

Nome - Assinatura  
Afonso Simch - Ausente  
Amauri Vilmar Linke - Presente  
Ângela Maria Zoletti - Presente  
Cláudia Carneiro da Silva Piacenti - Ausente  
David Calça - Presente  
Florinda Aparecida Oliveira - Presente  
Gerte Cecília Filipetti - Presente  
Ires Damian Scuzziato - Ausente  
Lucélia Giaretta Mattiello - Presente  
Marines Bettega - Presença parcial  
Marta Fath - Presente  
Neusa Melania Bacca Koval - Ausente

### **Membros do Conselho Fiscal**

Nome - Assinatura  
Amália Bueno de Col - Ausente  
Astor Pedro Christ - Presente  
Bernardete Schuh Mariano da Silva - Presente  
Jaldir Anholetto - Presente  
Luiz Gilberto Birck - Ausente  
Malgarete Justina Frasson - Presente  
Marli Bombardelli - Ausente  
Moacir Neodi Vanzzo - Ausente  
Roseli Fabris Dalla Costa - Presente  
Coordenadora do TOLEDOPREV



**Instrução Normativa nº 001/2015**, de 13 de outubro de 2015

Estabelece Normas para Eleição de Diretor/a dos Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs, da Rede Municipal de Ensino de Toledo.

A Secretária da Educação do Município de Toledo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 19 da Lei "R" Nº 118, de 12 de setembro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Esta Instrução estabelece normas para eleição de diretores/as dos CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Toledo, a realizar-se no dia 18 de novembro de 2015.

Parágrafo único – A eleição a que se refere o **caput** deste artigo será para a gestão 2016/2017.

**DOS CANDIDATOS**

**Art. 2º** – São elegíveis para o pleito direto à escolha de diretor/a dos CMEIs os/as Professores/as de Educação Infantil que, observado o disposto no inciso II, Art. 3º, da Lei "R" nº 118/14, satisfaçam as seguintes exigências:

II – de cada CMEI, os/as Professores/as de Educação Infantil que satisfaçam as seguintes exigências:

- a) sejam estáveis;
- b) tenham concluído o estágio probatório;
- c) estejam em efetivo exercício no CMEI em que forem candidatos/as desde o início do ano letivo em que se realizar a eleição;
- d) não tenham tido restrição para o exercício das funções inerentes ao respectivo cargo no ano em que ocorrerem as eleições;
- e) tenham formação mínima em curso Normal de nível médio e qualquer licenciatura plena, ou qualquer curso de nível médio, e com curso de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior com licenciatura plena em educação infantil e/ou dos anos iniciais do ensino fundamental;
- f) não tenham sido punidos em processo administrativo, conforme o artigo 130 da Lei nº 1.822/1999, nos últimos dois anos, contados até a data do último dia da inscrição da candidatura;
- g) não tenham exercido função de diretor/a de CMEI municipal, em Toledo, nas últimas duas gestões consecutivas, seja por eleição ou por indicação;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 22 de outubro de 2015

Edição nº 1.363

Página 9

- h) não tenham tido mais de 20 (vinte) dias consecutivos de atestado ou mais de 10 (dez) dias (70 horas) de atestados alternados, salvo em caso de cirurgia, com exceção de procedimentos estéticos reparadores, no ano em que ocorrer a eleição;
- i) não tenham tido mais de 3 (três) dias de faltas não justificadas no ano em que ocorrer a eleição.

§ 1º – Consideram-se regência de classe, para fins de candidatura à eleição de diretores/as, todas as funções exercidas pelo/a professor/a nos estabelecimentos da rede municipal de ensino de Toledo, exceto as de diretor/a, coordenador/a e outras não inerentes ao cargo de professor/a.

§ 2º – As restrições a que se refere o Art. 3º, inciso II, alínea “d”, da Lei “R” nº 118/14, são:

I – afastamento para acompanhar familiar doente por mais de 20 (vinte) dias ou mais de 10 (dez) dias de atestados alternados, no ano em que ocorrer a eleição, salvo em caso de cirurgia, com exceção de procedimentos estéticos reparadores;

II – estar fora de função por determinação da perícia médica, por mais de 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 3º – Não caracterizam restrições conforme previsto no Art. 3º, inciso II, alínea “d”, da Lei “R” nº 118/14:

- a) licença maternidade;
- b) férias;
- c) licença especial;
- d) atestado médico pelo período de até 20 (vinte) dias consecutivos ou até 10 (dez) dias alternados.

**Art. 3º** – Se não houver candidato/a à eleição, o CMEI terá seu diretor/a designado pelo Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria Municipal da Educação, respeitados os critérios exigidos nas alíneas “a” a “i” do inciso II do **caput** do Art. 3º da Lei “R” nº 118/14.

Parágrafo único – O/A diretor/a a ser designado/a será um profissional efetivo do quadro dos CMEIs de Toledo, não necessariamente do estabelecimento, e que preencha os requisitos das alíneas “a” a “i” do inciso II do **caput** do Art. 3º da Lei “R” nº 118/14.

**Art. 4º** – O ato de registro da candidatura, oficializado via protocolo na Prefeitura Municipal, será em formulário próprio, a partir de 22 de outubro de 2015 até às 17 horas do dia 30 de outubro 2015.

Parágrafo único – O formulário para registro da candidatura a que se refere o **caput** deste artigo estará à disposição dos/as candidatos/as no setor de protocolo da Prefeitura Municipal.



**Art. 5º** – No ato de registro de sua candidatura o/a candidato/a deverá apresentar o Plano de Ação.

**Art. 6º** – O Plano de Ação deverá estar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico do Estabelecimento, com o Projeto Político-Pedagógico da SMED e com a legislação educacional, contendo objetivos e ações.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 7º** – Para coordenar a realização do processo eleitoral na instituição de ensino, o Conselho Escolar constituirá Comissão Eleitoral Local formada:

- I – por (01) um/a Professor/a de Educação Infantil representando seus pares, na função de presidente;
- II – por (01) um/a membro representante dos segmentos externos à Escola (pais, alunos, movimentos populares);
- III – (01) um/a servidor/a do quadro do CMEI.

§ 1º – Não poderá integrar a comissão eleitoral, o/a candidato/a à eleição.

§ 2º - A Comissão eleitoral Local deverá ser constituída e informada a Comissão Central até o dia 06 de novembro de 2015.

**Art. 8º** – Caberá à Comissão Eleitoral:

- I – divulgar os nomes dos/as candidatos/as a diretor/a, homologados pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de Edital e através de informativo para a comunidade educativa, em ordem alfabética, bem como o horário das eleições;
- II – afixar os Editais em lugar visível no dia da eleição, 18/11/2015, na cabine indevassável;
- III – convocar membros da comunidade e servidores/as para comporem a mesa de votação e a mesa de apuração e definir seus presidentes;
- IV – retirar na SMED todo o material para a eleição e responsabilizar-se pela guarda e zelo do mesmo;
- V – definir o número de fiscais que cada candidato/a poderá indicar para acompanhar o processo eleitoral, sendo que os mesmos deverão ser eleitores/as;
- VI – credenciar os/as fiscais indicados/as pelos/as candidatos/as para acompanhar o processo eleitoral;
- VII – proceder ao cadastramento dos eleitores/as;
- VIII – listar, em folha de votação, o nome dos/as eleitores/as com base no cadastramento dos mesmos;
- IX – encaminhar à SMED as cédulas utilizadas ou não, e as inutilizadas, bem como as atas próprias do processo eleitoral;



X – informar à SMED o número de eleitores/as até o dia 06/11/2015 para que sejam providenciadas as cédulas.

Parágrafo único – O/A presidente da Comissão Eleitoral poderá ser dispensado/a das suas atividades normais nos dois dias úteis anteriores ao pleito para melhor organizar e coordenar o processo.

### DOS ELEITORES

**Art. 9º** – Na instituição de ensino terão direito a votar nas eleições de que trata esta Instrução Normativa:

I – todos/as os/as servidores/as estatutários/as e em exercício na instituição de ensino;

II – os pais ou mães de alunos/as nele matriculados/as ou, em sua falta, os respectivos responsáveis.

Parágrafo único – São, também, considerados em exercício na instituição, para os efeitos deste artigo, os/as servidores/as:

I – que estiverem em licença maternidade;

II – que estiverem em licença para tratamento de saúde.

**Art. 10** – Na instituição de ensino não terão direito a votar nas eleições de que trata esta Instrução Normativa:

I – os/as servidores/as lotados/as na instituição, mas que estão cedidos a outras secretarias ou outros locais de trabalho;

II – os/as estagiários/as.

**Art. 11** – Cada família terá direito a um voto, independente do número de filhos/as matriculados/as na instituição de ensino.

Parágrafo único – O/A servidor/a que tiver filho/a matriculado/a na instituição, deverá ser cadastrado/a para votar na categoria “professores/as e servidores/as”, sendo considerado este o voto da família, não tendo direito a votar o seu cônjuge e/ou responsável.

**Art. 12** – Os/As eleitores/as a que se referem os incisos I e II do **caput** do Art. 5º da Lei “R” nº 118/14, serão cadastrados através de formulário próprio.

Parágrafo único – O cadastro dos/as eleitores/as será feito em dois formulários, a saber:

I – dos pais e mães ou responsáveis dos/as alunos/as;

II – dos/as professores/as e servidores/as.

**Art. 13** – Os/As eleitores/as serão habilitados/as a votar através da apresentação de documento pessoal com foto.



### DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 14** – Para a realização da campanha eleitoral é expressamente proibido ao candidato/a:

- I – usar o patrimônio público para veicular seu nome e/ou número;
- II – utilizar-se de calúnia, difamação e ofensas em relação ao candidato/a adversário/a;
- III – fazer qualquer tipo de campanha no dia da eleição, como usar carro de som, fazer panfletagem e boca de urna;
- IV – colocar substituto/a para reger sua sala de aula nos 15 dias que antecedem a eleição, inclusive no dia da eleição;
- V – transportar eleitores/as no dia da eleição.

**Art. 15** – É permitido ao/a candidato/a:

- I – realizar reunião com pais fora da jornada de trabalho para discussão das propostas;
- II – fazer campanha até às 24h do dia 17 de novembro de 2015;
- III – solicitar à Comissão Eleitoral Local, espaço para apresentação da proposta aos/as eleitores/as, garantidas as mesmas condições a todos os/as candidatos/as;
- IV – solicitar à Comissão Eleitoral Local, o credenciamento de até 2 (duas) pessoas para atuarem como fiscais de urna nas eleições;
- V – permanecer na sala de votação nos horários em que não estiver em aula.

### DA VOTAÇÃO

**Art. 16** – A mesa de votação instalada em sala do estabelecimento de ensino colherá os votos das 07h30min às 18h30min.

**Art. 17** – A mesa de votação será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) mesários/as, convocados/as pelo/a presidente da Comissão Eleitoral Local.

**Art. 18** – Na mesa de votação haverá uma listagem organizada, por categoria, pela Comissão Local, do estabelecimento de ensino, com o nome dos/as eleitores/as.

**Art. 19** – É vedado o voto por procuração ou correspondência.

**Art. 20** – O voto será efetuado em cédula própria fornecida pela SMED.

§ 1º – Haverá uma cédula de votação para pais e responsáveis e, outra para professores/as e servidores/as estatutários/as.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 22 de outubro de 2015

Edição nº 1.363

Página 13

§ 2º – As cédulas a serem utilizadas na eleição serão confeccionadas pela Secretaria Municipal da Educação, tendo coloração diferenciada para as categorias de **Pais/ Responsáveis** e, **Professores/as e Servidores/as**.

§ 3º – Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um/a aluno/a.

§ 4º – Para as instituições em que houver candidatura única, as cédulas terão como opções:  
( ) sim ( ) não.

§ 5º – Para as instituições que tiverem mais de 1(um/a) candidato/a inscrito/a para a eleição, a cédula terá a opção para o/a eleitor/a votar no número de um dos/as candidatos/as.

**Art. 21** – Após a identificação e assinatura na folha de votação, o/a eleitor/a dirigir-se-á à cabine indevassável, preenchendo a cédula:

I – assinalando ( ) “Sim” ou ( ) “Não”, em caso de candidatura única;

II – assinalando ( X ) no número do/a candidato/a escolhido/a, em caso de mais de um/a candidato/a.

**Art. 22** – Não constando na folha de votação o nome de algum/a eleitor/a, seu nome deverá ser incluído na listagem pela mesa de votação, após ser comprovado pela Comissão Eleitoral Local que o/a eleitor/a tem direito a voto.

**Art. 23** – Encerrado o prazo para votação, mandará o/a presidente de mesa que sejam distribuídas senhas aos/as presentes, habilitando-os/as a votar, impedindo aqueles/as que se apresentarem após o horário, a votar, conforme definido no art. 16 desta Instrução Normativa.

### DA APURAÇÃO

**Art. 24** – A mesa apuradora será composta por até 5 (cinco) membros convocados/as pelo/a Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 25** – A apuração em sessão pública será procedida imediatamente após o encerramento da votação, observando a fórmula prevista no Art. 8º da Lei “R” nº118/2014.

§ 1º – O **quorum** mínimo de comparecimento para homologar a eleição do/a diretor/a será de 40% dos/as eleitores/as constantes da lista de aptos a votar, por categoria, homologada pela Comissão Eleitoral do estabelecimento de ensino.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 22 de outubro de 2015

Edição nº 1.363

Página 14

§ 2º – Para fins de **quorum** serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

**Art. 26** – Caso não se verifique o **quorum** previsto no **caput** do Art. 9º da Lei “R” nº 118/2014, o/a diretor/a será designado/a de acordo com o estabelecido no § 1º do Art. 4º da referida lei.

**Art. 27** – Dos trabalhos da Mesa Apuradora serão lavradas atas, conforme modelos anexos.

**Art. 28** – Após os trabalhos de apuração, o/a Presidente da mesa encaminhará a Ata dos resultados bem como, toda documentação da eleição, à SMED.

Parágrafo único – Após a conferência dos documentos caberá à SMED a proclamação dos resultados.

**Art. 29** – Encerrado todo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral fará a entrega de todo o material à Secretaria Municipal da Educação até às 20 horas do dia 18/11/2015.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** – Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – prestar o apoio necessário à Comissão Eleitoral no cumprimento de suas atribuições;

II – determinar à Comissão Eleitoral do Estabelecimento a adoção de providências preconizadas nesta Instrução, prestando-lhe o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e na forma estabelecidos;

III – encaminhar ao Prefeito Municipal o nome do/a candidato/a eleito/a e informá-lo caso não haja definição através da eleição, a fim de ser nomeado/a pelo mesmo;

IV – dar posse ao/a Diretor/a através de portaria de nomeação assinada pelo Prefeito Municipal;

V – encaminhar termo de posse à instituição de ensino;

VI – Ofertar Programa de Formação Pedagógico Administrativo, conforme Art. 16 da Lei “R” Nº 118/2014.

**Art. 31** – Os anexos citados nesta Instrução serão impressos pela instituição de ensino.

**Art. 32** – Divulgado o resultado pela SMED, os concorrentes poderão interpor recurso, que terá efeito meramente devolutivo, observado o seguinte:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 22 de outubro de 2015

Edição nº 1.363

Página 15

I – Os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados, perante o Preposto local, até 24 (vinte e quatro) horas após a promulgação dos resultados;

II – ao receber o recurso, o Preposto local anotará no requerimento, o dia e hora exatos do seu recebimento;

III – se tempestivo, o/a Presidente da Comissão Eleitoral Local remeterá o recurso à Secretaria Municipal da Educação para julgamento, em instância única;

IV – se intempestivo, ou com fundamentos em impregnações não registradas em seu tempo devido, o/a Presidente não o receberá.

**Art. 33** – Decorridos trinta dias da realização das eleições, as cédulas serão incineradas.

**Art. 34** – Os casos de transgressão dos Arts. 14 e 15 desta Instrução deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local no prazo máximo de 1 (um) dia útil após sua ocorrência.

Parágrafo único – Se os casos forem julgados procedentes, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral da SMED, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

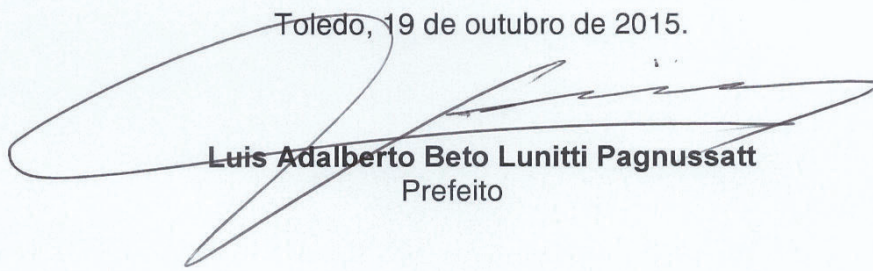
**Art. 35** – Os/As candidatos/as eleitos/as, ou indicados/as para a Gestão 2016/2017 dos Centros Municipais de Educação Infantil, para serem nomeados à Função de Diretor/a, deverão participar do Curso de Formação Pedagógico Administrativa, com aproveitamento de, no mínimo 70%, e frequência de 90%, atendendo ao previsto na Lei “R” Nº 118, Art. 16.

**Art. 36** – Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal da Educação.

  
**Tania Elisete De Grandi**  
Secretária Municipal da Educação

**Homologo a presente Instrução**

Toledo, 19 de outubro de 2015.

  
**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 22 de outubro de 2015

Edição nº 1.363

Página 16

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### **PORTARIA Nº DG-Z**, de 21 de outubro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a instauração de Sindicância para apuração dos fatos relatados no protocolo sob nº 2040, de 20 de outubro de 2015.

**Art. 2º** - Para compor Comissão de Sindicância e dar atendimento ao disposto no artigo anterior designa os seguintes servidores:

I - David Calça;

II - Fabiano Scuzziato;

III - Lucas Ricardo Teodoro.

Parágrafo único - Por ocasião da primeira reunião será escolhido o presidente da comissão e designado o relator.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretoria-Geral, 21 de outubro de 2015.

IRINEU GILMAR HENNIG  
Diretor-Geral da Câmara Municipal

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO PARANÁ - CMDCA**

#### **RESOLUÇÃO Nº 40**, de 21 de OUTUBRO de 2015.

Delibera pela inclusão de representantes do Ministério Público na Comissão Intersetorial para Discussão e Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Toledo/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), em conformidade com o artigo 23 da Lei Municipal Nº 2.043/2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 21 de outubro de 2015**, nas dependências da Central de Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, Toledo – Paraná e,

Considerando a Resolução nº 39, de 23 de setembro de 2015 que delibera pela Composição da Comissão Intersetorial para Discussão e Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Município de Toledo/PR;

RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar a inclusão de representantes do Ministério Público na composição da Comissão Intersetorial para Discussão e Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de Toledo/PR, com a indicação de 01 (um) titular e 01 (um) suplente, conforme segue:

### **XVI - Representantes do Ministério Público:**

Titular: Susana Karen Hans Sasson;

Suplente: Marcel Gustavo Correa.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 21 de outubro de 2015.

**Elis Francini Souza Coelho**  
Presidente do CMDCA

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO PARANÁ – CMDCA**

#### **RESOLUÇÃO Nº 41**, de 21 de OUTUBRO de 2015.

Delibera pela indicação de representante do CMDCA para compor a Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária de Toledo/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), em conformidade com o artigo 23 da Lei Municipal Nº 2.043/2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 21 de outubro de 2015**, nas dependências da Central de Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, Toledo – Paraná e,

Considerando a Resolução nº 33, de 26 de agosto de 2015 que delibera pela alteração na composição da Comissão Municipal Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária de Toledo/PR;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 22 de outubro de 2015

Edição nº 1.363

Página 17

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar a indicação da conselheira **LUCIANA CAROLINE KULZER** como representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) na Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária de Toledo-Paraná.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 21 de outubro de 2015.

**Elis Francini Souza Coelho**  
Presidente do CMDCA

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO PARANÁ – CMDCA

#### **RESOLUÇÃO Nº 42**, de 21 de OUTUBRO de 2015.

Delibera pela indicação de representantes do CMDCA para compor a Comissão do Cadastro Único para Programas Sociais e do Programa Bolsa Família de Toledo/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), em conformidade com o artigo 23 da Lei Municipal Nº 2.043/2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 21 de outubro de 2015**, nas dependências da Central de Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, Toledo – Paraná e,

Considerando o recebimento do Ofício Circular nº 01, de 13 de outubro de 2015, solicitando indicação de representante titular e suplente do CMDCA para compor a Comissão do Cadastro Único para Programas Sociais e do Programa Bolsa Família, gestão 2015-2017;

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar a indicação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) na Comissão do Cadastro Único para Programas Sociais e do Programa Bolsa Família de Toledo-Paraná, conforme segue:

I – Titular: Patrícia Brandl da Silva Mani;  
II – Suplente: Maria Edenice Borges Marcante.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 21 de outubro de 2015.

**Elis Francini Souza Coelho**  
Presidente do CMDCA

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO PARANÁ – CMDCA

#### **RESOLUÇÃO Nº 43**, de 21 de OUTUBRO de 2015.

Delibera pela destinação de valor do FMD-

CA para materiais de divulgação da “Campanha Legal” de 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), em conformidade com o artigo 23 da Lei Municipal Nº 2.043/2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 21 de outubro de 2015**, nas dependências da Central de Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, Toledo – Paraná e,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar a destinação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para aquisição de materiais de divulgação da “Campanha Legal” de 2015.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 21 de outubro de 2015.

**Elis Francini Souza Coelho**  
Presidente do CMDCA

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO PARANÁ - CMDCA

#### **RESOLUÇÃO Nº 44**, de 21 de OUTUBRO de 2015.

Delibera pela aprovação de Inscrição dos Programas de Proteção do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), em conformidade com o artigo 23 da Lei Municipal Nº 2.043/2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 21 de outubro de 2015**, nas dependências da Central de Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, Toledo – Paraná e,

Considerando a Resolução CMDCA nº 14, de 04 de abril de 2013, que Dispõe sobre a solicitação e a renovação de registro de entidades de atendimento não governamentais e solicitação e renovação de inscrição de programas governamentais e não governamentais de atendimento em Proteção e Socioeducação à crianças e adolescentes no Município de Toledo;

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar a Inscrição dos Programas de Proteção descritos abaixo do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

- I. Programa Educação Infantil;
- II. Programa Ocupacional Alternativo;
- III. Programa de Aprendizagem Profissional Ênfase serviços bancários realizado em parceria com a Associação de Educação Familiar do Paraná;
- IV. Programa de Aprendizagem Profissional Ênfase serviços administrativos realizado em parceria com a Associação de Educação Familiar do Paraná.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 22 de outubro de 2015

Edição nº 1.363

Página 18

**Art. 2º** - A referida inscrição possui validade de dois anos.

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 21 de outubro de 2015.

**Elis Francini Souza Coelho**  
Presidente do CMDCA

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO PARANÁ - CMDCA

#### **RESOLUÇÃO Nº 45**, de 21 de OUTUBRO de 2015.

Delibera pela aprovação do Programa de Aprendizagem Profissional do CIEE no âmbito do Município de Toledo – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), em conformidade com o artigo 23 da Lei Municipal Nº 2.043/2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 21 de outubro de 2015**, nas dependências da Central de Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, Toledo – Paraná e,

Considerando a Resolução CMDCA nº 15, de 04 de abril de 2013, que dispõe sobre a solicitação e renovação de Registro de Entidades e de solicitação e renovação de Programas governamentais e não-governamentais sem fins lucrativos que tenham por objetivo à aprendizagem profissional e a inscrição de programas de aprendizagem no âmbito do Município de Toledo – PR e dá outras providências;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Programa de Aprendizagem Profissional do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

**Art. 2º** - A referida inscrição possui validade de dois anos.

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 21 de outubro de 2015.

**Elis Francini Souza Coelho**  
Presidente do CMDCA

### CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST

#### **Edital de Convocação 20/2015**

A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, **convoca os membros do Conselho Diretor**, para reunião ordinária desta Autarquia, no dia 23 de outubro de 2015, às 8 horas, na sala de reuniões da CAST, sito à Rua Almirante Barroso, 2997, centro, Toledo/PR, tendo como pauta:

- 1) abertura de crédito adicional;
- 2) análise de cobrança da taxa decorrente dos atendimentos realizados através do Sistema de Intercâmbio;
- 3) assuntos gerais.

Toledo, 21 de outubro de 2015.

**ANGELA MARIA ZOLETTI**  
Superintendente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 22 de outubro de 2015

Edição nº 1.363

Página 19

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ

#### EDITAL Nº 26/2015

**Dispõe sobre o Resultado FINAL do Processo Eleitoral de Conselheiros Tutelares, Gestão 2016-2019.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.043/2010, Resolução 03/2015, Resolução 13/2015, Resolução 14/2015, Resolução 20/2015, Resolução 24/2015 e Edital 07/2015, que Regulamentam o Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar, resolve:

#### **TORNA PÚBLICO**

**Art. 1º** - O resultado FINAL do Processo Eleitoral de Conselheiros Tutelares, Gestão 2016/2019.

CANDIDATO	COLOCAÇÃO
15- Derli Ferreira Gomes de Jesus	1º
21- Maicon Ricardo Lopes	2º
14- Delezir Luiza Rocha	3º
10- Adergecino Chavier dos Santos	4º
24- Paulo Mantelli	5º
29- Silvana Correa da Silva	6º
12- Cezar Francisco	7º
22- Maria da Conceição de Faria	8º
19- Laurentina Pavan	9º
25- Rafael Araújo de Santana Wutzke	10º
26- Rafael Soni	11º
17- Juliana Aparecida Subtil Schuh	12º
13- Danieli Bringmann	13º
28- Roseli do Carmo Kingeski Antunes	14º
27- Roseli de Oliveira Costa	15º
16- Hellen Bruna da Silva	16º
20- Leopoldina Pereira de Magalhães	17º
11- Aline Marciele Wahlbrink	18º
23- Milton Lucio Wessel	19º
18- Juliano Varanis	20º

**Art. 2º** - Os recursos interpostos foram indeferidos. Os interessados podem ter acesso às razões dos indeferimentos na Secretaria Executiva dos Conselhos.

**Art. 3º** - O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Toledo, 22 de outubro de 2015.

**Elis Francini Souza Coelho**  
Presidente do CMDCA



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 22 de outubro de 2015

Edição nº 1.363

Página 20

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**  
Prefeito Municipal

**Rosselane Liz Giordani**  
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

### Secretaria Municipal de Comunicação

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.